



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO 110/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **12**, Centro, Carmésia, Minas Gerias, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.^a. **Cleusiane Maria Salvador**, portadora do CPF sob o n.º 078.113.506-02, a seguir denominada CONTRATANTE, e a **ARMAZÉN JD DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Furbino José Soares, nº184, centro, cidade de Carmésia, inscrita no CNPJ sob o nº 50.697.958/0001-24, neste ato representada por Sr.(a) **GLEYCIANY ALMEIDA SOARES**, inscrito no CPF n.º 106.669.636-57 , a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 0079/2022, Dispensa n.º 0029/2022, julgado em 18 de setembro de 2023 e homologado em 20 de setembro de 2023, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3.2 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, através da emissão da Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;

3.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

Salvador *Soares*
Fonseca 



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.5 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário dos serviços prestados, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura até o dia 20 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, com amparo legal no art. 105 e ss. da Lei Federal 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência do contrato.

5.2 -O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, podendo também ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2022.

Dotação: 02.08.01.04.122.0401.2058.3.3.90.39.00 - Ficha 503

7- CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

7.3 Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei Federal 14.133/21 e na Proposta da Contratada

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quatro *Boares* *Fonseca*



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.1 A empresa será responsável por:

- a) Disponibilizar profissional habilitado, capacitado e com experiência na área, com formação em Medicina Veterinária para execução dos serviços solicitados pela Secretaria de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social.
- b) Realizar estudo com os produtores do município de Carmésia, quando em questões de vacinação, saúde animal, e outros meios para assistência aos produtores municipais.
- c) Orientação aos criadores de animais domésticos e pequenos animais com prescrição de medicamentos quando necessário.
- d) Assessoria ao Município com projetos e serviços na área de Medicina Veterinária.
- e) Desenvolver projetos de inseminação ou outros para melhorar os rendimentos econômicos do Município de Carmésia.
- f) Emitir laudos técnicos veterinários quando necessário.
- g) Realizar vacinação de bovinos/bubalinos conforme cronogramas do IMA MG, conforme legislações vigente, entre outros, como por exemplo: Vacinação contra a brucelose.
- h) Responsabilizar-se pelos eventos promovidos pelo Município de Carmésia, quando necessário e seja exigido responsabilidade técnica de Médico Veterinário.

8.2 Serviços consiste em assessoria em medicina veterinária, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, consistindo na prestação de serviços técnicos na sede da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social de segunda a sexta-feira, com quatro horas diária de atendimento presencial. Contempla ainda, suporte diário em horário comercial nos meios de comunicações existentes. Poderá a critério da administração haver convocação para prestação de serviços esporádicos nos **sábados, domingos e feriados**.

8.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Carmésia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal responsável ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de medição atestados pelo setor técnico do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;

9.3 A Secretária Municipal de Fomento e Desenvolvimento Social, é o gestor do contrato, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, na forma da Lei;

Salvador

João

Conselho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.

10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato a Secretária Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.

10.3 - A Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

10.4 - A Secretaria Municipal Fomento e Desenvolvimento Econômico Social expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.

10.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Salvador

Joares

Vanessa

[Signature]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

Salvador Soares

Vanessa



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

15.4 - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Salvador Soares

Conselho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, 21 de setembro de 2023.

Salvador -

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG

Cleusiane Maria Salvador

CONTRATANTE

Gleicyany Almeida Soares

GLEYCIANY ALMEIDA SOARES

ARMAZÉM JD DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas: Nome: *Guilherme Luis dos Santos*

CPF: *930.699.866-25*

Nome: *Kenedy Silva Herculano Fonseca*

CPF: *144.540.548-14*